



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Despachos	6
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1825 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE TRUCO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos quatro primeiros vencedores do 1º Campeonato Municipal de Truco de Zacarias-SP, a realizar-se na data de 20 de agosto de 2023. Conforme segue:

COMPETIDORES
1º lugar: 600,00
2º lugar: 400,00
3º lugar: 300,00
4º lugar: 200,00

Art. 2º As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1826 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.200,00

01	01	02	Setor Administrativo	
6		01.031.0001.1002.0000	Processo Legislativo	
18.600,00		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		

01	01	02	Setor Administrativo	
11		01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	
31.600,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA				
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	Setor Legislativo	
1		01.031.0001.1002.0000	Processo Legislativo	
-10.000,00		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		

01	01	01	Setor Legislativo	
2		01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	
-11.500,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL				
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

3	01 01 01	Setor Legislativo	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo
-5.500,00			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
4	01 01 01	Setor Legislativo	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo
-8.600,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
5	01 01 01	Setor Legislativo	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo
-3.500,00			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA				
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
8	01 01 02	Setor Administrativo	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo
-1.100,00			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
10	01 01 02	Setor Administrativo	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo
-10.000,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
Anulação (-)				-50.200,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Despachos

CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO EM 3º LUGAR PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PROCESSO nº039/2023 TOMADA DE PREÇOS nº004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de iluminação pública em vias públicas - luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência, nos termos do Convênio n. 103863/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional e termo de referência anexo.

Considerando o teor Ata de CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS publicada na edição nº818 do Diário Oficial do Município de 26/05/2023;

Considerando a desclassificação das amostras apresentadas pela segunda colocada na classificação;

Considerando o item 8.3 "e" do Edital, que se remete à apresentação das amostras mediante a solicitação;

Fica, portanto, por meio deste CONVOCADA pela ordem classificatória a seguinte empresa:

LICITANTE CONVOCADA

DREAM ENERGIA LTDA.

As amostras deverão ser protocoladas até a data de **09/08/2023, até as 16:30h** na sala do Setor de Licitações, nas dependências do Paço Municipal "Aldo Oliva", localizado na rua Castro Alves, 637.

Publique-se no D.O.M.

Zacarias-Sp, 04 de agosto de 2023.

JOCIMAR CARDOSO
Presidente da CPL

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Análise sobre recurso interposto pela empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.587.125/0001-58 referente a desclassificação de suas amostras.

REF: TOMADA DE PREÇOS N. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2023
DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA face a desclassificação de suas amostras realizada pelo setor de obras e serviços públicos do município de Zacarias.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre aqui destacar que ao analisar a proposta da empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA para verificar se as marcas

ali apresentadas condiziam com as marcas das amostras e DATA SHEET enviados, foi constatado que a empresa apresentou mais de uma marca na proposta, sendo uma delas - ORION apresentada como amostra. Todavia, em relação ao item RELÉ FOTOELÉTRICO não apresentou catálogo ou ficha técnica dificultando a verificação do item.

Passamos ao mérito do recurso.

Consta no referido laudo de amostra e constatação, juntado aos autos de licitação, a reprovação das amostras pois não :

"- NÃO POSSUIR AJUSTE DE ÂNGULO GRAVADO;

- não cumprimento quanto ao grau de proteção IK - contra impacto;

- divergência do controlador/driver informado na ficha técnica apresentada assim como na lista de características do PROCEL apresentada pelo proponente".

A recorrente alega que o ajuste de ângulo consta no datasheet, todavia, o edital é claro quanto a exigência de sua gravação.

Referente ao grau de proteção salienta a recorrente que se trata de um opcional, porém o edital é claro quanto a sua solicitação.

Quanto ao Driver é clara a divergência entre o constante na ficha técnica e o apurado na amostra. Salienta a recorrente que o termo de referência não informa qual o tipo de Driver a ser utilizado, mas a falta de uma especificação não justifica a divergência entre o constante no catálogo e o apresentado na amostra. Inclusive a solicitação de amostra é para de fato comprovar que o produto cumpre as exigências e especificações, haja vista que os descritivos constantes em fichas técnicas e catálogos nem sempre condizem com o que fato apresenta o produto.

A impugnação *in casu* não se refere a modelos que podem ter caracterização de Família, mas sim da discrepância entre o que consta de fato no produto e o descritivo da ficha técnica, o que gera incerteza do produto ofertado.

Vale ainda destacar, que a recorrente apresentou a documentação para comprovação das luminárias, não comprovando as especificações para o item RELÉ FOTOELÉTRICO ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA SUPORTE DE 3 PINOS, 30.000 CICLOS E REGISTRO INMETRO.

Assim, da análise do alegado, temos que a licitante não apresentou fatos que refutassem a conclusão técnica de reprovação das amostras, apenas confirmou o que foi constatado.

Destarte, a Lei geral das licitações, em seu artigo 30, §1º, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, visa a proposta mais vantajosa para a Administração, sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes.

Com análise do Laudo de Amostra, restou evidente, que as luminárias apresentadas pela C & F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 7 de 8

EMPREENHIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, não atendem ao edital, não sendo possível confirmar a qualidade e segurança que devem resguardar os produtos objeto da licitação em epígrafe. Estamos tratando de uma licitação que envolve a troca de toda iluminação pública, logo a administração busca produtos que garantam a eficiência, a econômica, a segurança que trazem a iluminação em LED. Para tanto é preciso se resguardar e cumprir as determinações que possibilitem a escolha da proposta de menor preço, mas que esteja resguardada a segurança e qualidade dos produtos ofertados, buscando atender o princípio da eficiência.

É regra que os licitantes devem atender ao edital, tanto no aspecto da documentação como na apresentação das propostas, em especial nas especificações técnicas, pois produtos de qualidade inferior, certamente terão o custo reduzido. Logo, não há qualquer rigorismo excessivo com relação a apresentação das propostas, pois devido à complexidade do objeto, as exigências técnicas, parece-nos razoável.

Não se trata de mera irregularidade formal, e sim descumprimento de cláusulas do edital, que compromete a qualidade do produto ofertado, não configurando contrariedade os princípios administrativos que visam proteger o interesse coletivo e o erário.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.”

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: *“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação”* (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.

Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

A Lei nº. 8.666/93, traz no seu artigo 41, que a Administração deve cumprir com o edital, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Diante do exposto, opinamos que conforme Relatório de Amostra da empresa C & F EMPREENHIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, as mesmas não atende as especificações técnicas contidas no edital, devendo ser mantida a decisão pela DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta.

Esse é nosso parecer, a análise do Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume e com cópia ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, 03 de agosto de 2023.

Jaqueline Polizel de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/SP 241.036



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

DECISÃO

Referente ao parecer emitido em análise do recurso interposto pela C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo Licitatório n. 039/2023, Tomada de Preço 004/2023, referente a desclassificação das amostras, acolho na íntegra os argumentos expendidos pela Procuradoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir, devendo prosseguir o processo, com a convocação do próximo classificado.

Zacarias-SP, 04 de agosto de 2023.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA:09564085837
Assinado de forma digital por
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA:09564085837
Dados: 2023.08.04 08:58:35 -03'00'

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal